

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Olímpia Meireles Aires Sampaio Lourenço — Técnica Especialista de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte E.P.E.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Graça Ferreira Dionísio Cardigos — Técnica Especialista de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E — Barreiro

2.º Vogal — Fernanda Maria Pereira Gaspar — Técnica Principal de 1.ª Classe de Cardiopneumologia de Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria do Rosário Correia Neves Louro — Técnica Especialista de 1.ª Classe do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E — Barreiro

2.º Vogal: Ana Maria Figueiredo dos Santos Marques — Técnica Principal de 1.ª Classe do Centro Hospitalar Lisboa Norte

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

13 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Deliberação (extracto) n.º 3082/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 25 de Agosto de 2008, foi homologada a acta de avaliação curricular que concedeu progressão à categoria de assistente graduado de ortopedia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, aos elementos abaixo indicados:

António José Matos Coutinho,
Diamantino Guimarães Pedroso,
Joaquim Manuel Figueiredo.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Costa Catarino*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extracto) n.º 30116/2008

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo, de 23 de Abril de 2008:

Maria Helena da Cunha Cardoso Vaz Rebelo, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado o regresso ao regime de trabalho de tempo completo, a partir de 2 de Abril de 2009.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 7/2008

Parecer sobre as alterações introduzidas no Ensino Superior

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Relatores Alberto Castro Amaral e Jacinto Jorge Carvalho, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 21 de

Outubro de 2008, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu quarto Parecer no decurso do ano de 2008.

1 — Introdução

O Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência da criação de um Grupo de Trabalho para acompanhar as questões relativas ao ensino superior, ao qual foi cometida a tarefa de elaborar um relatório sobre as alterações entretanto introduzidas no quadro de regulação do ensino superior, designadamente sobre o Processo de Bolonha, bem como no que se refere aos domínios do Sistema de Avaliação, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Financiamento e Rede, solicitou ao Conselho Nacional de Educação a elaboração de um parecer sobre os referidos temas.

A seu tempo, o Conselho Nacional de Educação teve oportunidade de elaborar pareceres sobre as alterações legislativas entretanto aprovadas sobre os aspectos referidos, pelo que não faria sentido renovar aqui essa apreciação. Aliás, noutro documento elaborado pelo Conselho Nacional de Educação faz-se uma compilação e resumo desses pareceres. Assim sendo, o presente documento faz apenas uma apresentação sumária das diversas iniciativas legislativas tomadas pelo Governo e pela Assembleia da República e, na medida do possível, avalia os seus efeitos. Ou seja, o presente parecer limita propositadamente o seu âmbito de resposta directa às questões colocadas pela Assembleia da República, evitando a abordagem de outros temas de ensino superior que não se enquadram na solicitação feita ao CNE.

2 — O processo de Bolonha

A implementação do processo de Bolonha foi, numa primeira fase, retardada devido às dificuldades na obtenção de um consenso alargado sobre as alterações a introduzir na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro). A existência de uma maioria parlamentar monopartidária facilitou essa alteração, que veio a concretizar-se com a aprovação da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto. A alteração à Lei de Bases permitiu, assim, que se procedesse à adaptação da estrutura de graus e diplomas do ensino superior ao padrão do processo de Bolonha e clarificou formalmente a relação entre universidades e politécnicos. A alteração da Lei de Bases mudou, também, os limites do acesso ao ensino superior dos alunos não tradicionais (ver maiores de 23 anos) e criou as condições para a intervenção das instituições de ensino superior na formação pós-secundária em termos de formação profissionalizante (ver CETs).

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, veio finalmente definir os graus e diplomas do ensino superior compatíveis com os objectivos de Bolonha. É de assinalar que o Decreto-Lei n.º 74/2006 definiu com maior clareza as missões e vocações de universidades e institutos politécnicos no sistema de ensino superior, como veio também uniformizar os requisitos académicos de instituições públicas e privadas, o que está de acordo com as recomendações que a OCDE veio a fazer no seu relatório.

7.24 — A Comissão de Avaliação recomenda que a estrutura binária seja mantida e reforçada. ... Recomenda-se que o governo deva produzir ampla legislação para as universidades e politécnicos na qual a autonomia das instituições seja definida claramente e em que os diferentes papéis das universidades e dos politécnicos sejam claramente especificados. Igualmente importante será o corolário desta nova envolvente política: as universidades devem ser excluídas, de forma específica e sem ambiguidades, de participar em áreas programáticas e em níveis de atribuição de qualificações que estejam fora da sua área nuclear de actividade, e que estejam apropriadamente cometidos ao sector politécnico. Os politécnicos devem ser especificamente dirigidos para a formação de graduados empregáveis, com capacidades técnicas avançadas e conhecimentos práticos, apoiados por capacidades analíticas, de resolução de problemas e de comunicação de ordem superior. Devem igualmente participar no Programa Novas Oportunidades. Devem ser especificamente equipados para desenvolver novas modalidades de ensino e serviços para responder às necessidades diversificadas de aprendizagem de um corpo estudantil alargado. (OCDE, 2006).

Através da Tabela que a seguir se apresenta, verifica-se que o número de cursos ministrados pelas instituições de ensino superior já adequados ao formato de Bolonha é muito elevado. De facto, os cursos de 1.º ciclo adequados correspondem a mais de 98% do total existente no momento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2006. Em face desses números, pode dizer-se que a adequação formal a Bolonha foi feita de forma praticamente generalizada, não se prevendo, por isso, dificuldades para que a adequação se conclua, conforme previsto, até 2010.